

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: r6n044lj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2015 Projeto de emenda constitucional nº 21/2015 Protocolo nº 7028/2015 Processo nº 1367/2015</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Adiciona o Art. 249-A à Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar acrescida do Art. 249-A, com a seguinte redação:

“Art. 249-A O Estado aplicará, anualmente, os seguintes percentuais da Receita Tributária Líquida do Estado de Mato Grosso no Fundo Estadual de Política Cultural, com seguinte escalonamento:

I – 0,3% da Receita Tributária Líquida no exercício de 2017;

II – 0,4% da Receita Tributária Líquida no exercício de 2018;

III – 0,5% da Receita Tributária Líquida no exercício de 2019”.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição Estadual entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2015

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição Estadual visa estabelecer a porcentagem da Receita Tributária Líquida do Estado de Mato Grosso que irá compor o Fundo Estadual de Política Cultural.

O Fundo Estadual de Política Cultural, cuja nomenclatura surgiu através da Mensagem nº 86, de 09 de Dezembro de 2015, objetiva proporcionar suporte financeiro às atividades culturais que tenham por finalidade estimular e fomentar as políticas e o desenvolvimento artístico-cultural do Mato Grosso em vigência nos dias atuais.

Este Projeto de Emenda Constitucional vai ao encontro da supracitada Mensagem, no que tange a destinação de percentual mínimo para o Fundo Estadual de Política Cultural (art. 6º do Projeto de Lei), antigo Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso.

Pelas razões expostas, apresento a presente Proposta para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação desta Emenda perante esta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2015

Guilherme Maluf
Deputado Estadual